

**Lei nº 1.679**

**Data: 17 de Agosto de 2.016**

Dispõe sobre o Parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Guaraprev, relativos ao déficit atuarial dos anos de 2014 e 2015, referentes ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba.

**Art. 2º** O valor total do aporte financeiro previsto nos exercícios de 2014 e 2015, relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnicoatuarial é de R\$ 1.551.237,29 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

**Parágrafo único.** As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor - acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 3º.** O parcelamento dos débitos poderá ser acordado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º.** As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês, com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, iniciando a primeira parcela no mês de aprovação desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 17 de agosto de 2016.

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**

